LEI Nº 536

DE 27 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI PROGRAMA DENOMINADO "BOLSA UNIVERSIDADE" PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Feira Nova-SE, o programa de caráter educacional e social, ora denominado " BOLSA UNIVERSIDADE" que tem por objetivo conceder bolsa de estudos aos alunos universitários residentes neste municipio, regularmente matriculados em instituições de ensino superior (IES), privadas, sediadas em todo território da federação, na modalidade presencial, cujo funcionamento tenha sido devidamente autorizado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2°- O Programa BOLSA UNIVERSIDADE, tern por objetivo, principalmente:

I - possibilitar a estudantes do município de Feira Nova-SE, sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso ao ensino superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município de Feira Nova-SE;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorizaçâo do mercado de trabalho em Feira Nova-SE.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 3º Para serem beneficiários do programa de que trata esta Lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - possuir residência e domicilio no Município de Feira Nova-SE por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

V - ter cursado ao menos dois anos do ensino médio em escola da rede pública de Feira Nova-SE ou em instituições privadas, na condição de bolsista integral;

VI - estar no momento da inscrição, regularmente matriculado (ou matrícula trancada) em curso de graduação, em Instituição de Ensino Superior privada;

VII - ter sido admitido no curso por meio de concurso vestibular, resultado Enem ou transferência de outra Instituição de Ensino Superior;

VIII - não estar matriculado em mais de um curso de ensino superior;

IX - ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente ao grupo familiar que possua renda bruta de que trata o inciso IV deste artigo;

X - não ter desligamento do programa de BOLSA UNIVERSIDADE, nos últimos dois semestres, devido à fraude;

XV - concorde em desenvolver atividades, enquanto beneficiário, em órgãos, entidades e instituições, ou em projetos de pesquisas, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a título de contrapartida pelo beneficio recebido.

§1°- A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§2°- Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 4°- O aluno inscrito no Programa BOLSA UNIVERSIDADE, será submetido a processo de seleção, conforme previsto no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5°- As bolsas serão concedidas semestralmente, sempre atendendo aos critérios estabelecidos no regulamento, que também disporá sobre a forma de pagamento das mesmas, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis entre os cursos cadastrados.

Art. 6°- As bolsas parciais serão concedidas no percentual de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

Art. 7º - A Bolsa concedida terà validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão pevistas nesta Lei, bem como em seu regulamento.

§1°- O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§2º - O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres seguidos ou alternador, mediante requerimento endereçado à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do §1° deste artigo.

§3°- A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do "benefício a partir da ocorrência de cada fato.

§4°- Em caso de transferência do beneficiário para outra IES, ou mudança de curso na mesma ou em outra IES, o prazo do §1° deste artigo será contado pela média dos semestres previstos em cada IES para o curso escolhido.

§5°- A transferência de beneficiário de uma IES para outra dependerá de consulta prévia à administração do programa sobre a existência de vagas disponíveis na nova IES e somente poderá ser feita urna única vez e no início do primeiro ou do segundo semestre letivo.

§6°- O programa de que trata esta Lei, não se aplica aqueles que se inserem nas disposições de que trata a Súmula Vinculante 13 do STF.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 8º. O estudante beneficiário da BOLSA UNIVERSIDADE poderá, se solicitado pelo município, prestar serviços durante ou após o término do curso, em órgãos e entidades definidos e indicados pela administração do programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, de acordo com a

natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à administração do programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas no regulamento.

§1°- Para fins de prestação dos serviços, a administração do programa deverá regulamentar a forma de cadastramento dos órgãos e entidades que acolherão os beneficiários, bem como manter o controle das atividades por eles desenvolvidas.

§2°- A Comissão Executiva a que se refere o art. 12 desta Lei fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 9°- Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 10 - As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão descritas em regulamento.

§1°- A exclusão do beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§2°- Constatados indícios de infração ou situação excludente, a administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o

integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

§3° - Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas por unidade especifica vinculada à Coordenação do Programa BOLSA UNIVERSIDADE.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova-SE é a administradora do programa, por meio de convênios e/ou termo de compromisso com Instituições de Ensino Superior, responsabilizando-se por sua implementação e execução.

Parágrafo único - Os instrumentos de ajuste a que se refere este artigo estabelecerão, dentre as obrigações da Administradora do programa as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços e realização dos projetos de pesquisa realizados pelos beneficiários que assim o adotarem, por meio da unidade específica vinculada à coordenação do Programa BOLSA UNIVERSIDADE;

IV - responder a indagações dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Estadual.

Art. 12 - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa BOLSA UNIVERSIDADE, composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, formalmente indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal de Feira Nova-SE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

por igual período, e com funções a serem estabelecidas em regulamento.

CAPTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas poderá ocorrer mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa, de doações de pessoas fisicas e jurídicas, empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios, previstos em legislação específica.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Fica fixado em 40 (quarenta) bolsas universitárias pelo período de 4 (quatro) anos, que após conclusão, trancamento, desistência, exclusão do programa nos termos do regulamento, serão promovidas novas adesões.

Art. 15- O valor da bolsa será pago diretamente à instituição de ensino.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, no orçamento em vigor, para fazer face ao pagamento do programa "BOLSA UNIVERSIDADE" de que trata esta Lei,

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a

indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Complementar n° 101/00.

§2° - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, os incisos I e II, do §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 17 - Fica inserido onde couber e nas Leis Municipais nº 352/2021 (Plano Plurianual – PPA), nº 531/2022 (LDO), nº 534/2022 (LOA) em vigor, o programa de que trata esta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 27 de março de 2023.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal